

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de julho de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 24/07/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7906

Número de Autenticidade: 9b0ac4d9430956d78a86aed093641f0a

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR, Nº 1093 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

Institui o Grupo de Trabalho para estudo e elaboração de norma regulamentar voltada à implementação da Resolução CNJ n. 618, de 19 de março de 2025 no âmbito do Poder Judiciário Roraimense.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 618, de 19 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação de advogadas e advogados dativos nas localidades em que não houver atuação de órgão da Defensoria Pública; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0010453-26.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudo e elaboração de norma regulamentar voltada à implementação da Resolução CNJ n. 618, de 19 de março de 2025 no âmbito do Poder Judiciário Roraimense.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para regulamentação da atuação das advogadas e advogados dativos deverá estabelecer:

I - a criação do cadastro de advogadas e advogados que interessados em atuar na qualidade voluntários ou dativos;

II - definir critérios de nomeação, publicidade e alternância, nos moldes do art. 4º da Resolução CNJ n. 618, de 2025; e

III - regulamentar os valores e a forma de pagamento dos honorários devidos às advogadas e aos advogados dativos.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência - **Presidente**;

II - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - **Coordenador**;

III - Secretário(a) de Gestão Administrativa - **Membro**;

IV - Secretário(a) de Orçamento e Finanças - **Membro**;

V - **Natanael de Lima Ferreira** (Subdefensor Público-Geral) e **Frederico Cesar Leão Encarnação** (Secretário-Geral) - representantes da Defensoria Pública do Estado de Roraima - **Membros**; e

VI - **Cristiane Rodrigues de Sá** (OAB/RR 438-B) e **Francisco de Assis Guimarães Almeida** (OAB/RR 157-B) - representantes da Seccional da OAB em Roraima - **Membros**.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico da Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência - CPLJ e de outras unidades administrativas e judiciais deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas no prazo de 90 (noventa) dias, com apresentação de relatório final e minuta de Projeto de Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/07/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2439863 e o código CRC 2D363DF9.

### PORTARIA TJRR/PR, Nº 1094 DE 24 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta as atribuições, organização e funcionamento do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - CEAVCAI, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 253, de 4 de setembro de 2018, que definiu a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 18, de 5 de junho de 2025, que vincula o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - CEAVCAI à Coordenadoria Criminal Multidisciplinar;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da reparação do dano e da escuta qualificada e humanizada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - CEAVCAI, assegurando atendimento humanizado, interinstitucional e multidisciplinar às vítimas de crimes e de atos infracionais; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0016667-67.2024.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atribuições, organização e funcionamento do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais - CEAVCAI.

§ 1º O CEAVCAI foi instituído com a finalidade de prestar atendimento especializado, humanizado e integrado às vítimas de crimes e atos infracionais, garantindo o respeito aos seus direitos e o acesso às informações e aos serviços públicos essenciais, observando-se os princípios e diretrizes da Resolução CNJ n. 253, de 4 de setembro de 2018.

§ 2º Consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 3º O atendimento estende-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cujo dano tenha sido causado por um crime ou ato infracional.

Art. 2º O CEAVCAI ficará vinculado à Coordenadoria Criminal Multidisciplinar, constituindo unidade de apoio direto à atividade judicante de primeiro grau, sendo composta por equipe administrativa e equipe multidisciplinar, com habilidades técnicas para a condução de atendimentos individuais e coletivos, bem como para articulação interinstitucional e de rede.

Art. 3º São atribuições do CEAVCAI:

I - realizar o atendimento, acolhimento e orientação das vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, de forma presencial ou remota, priorizando grupos vulneráveis da sociedade;

II - assegurar a escuta qualificada, respeitosa e não revitimizadora;

III - promover o acesso à justiça, mediante orientação sobre direitos às vítimas, além do fornecimento de informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais em que são partes, observando o contido no art. 5º da Resolução CNJ n. 253, de 2018, resguardado o sigilo processual;

IV - encaminhar as vítimas aos serviços da rede de proteção e de apoio, em especial os de assistência jurídica, psicológica, médica, social e previdenciária;

V - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos, em conformidade com a Resolução CNJ n. 225, de 31 de maio de 2016;

VI - fornecer informações sobre os programas de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VII - coletar e sistematizar dados para subsidiar políticas públicas voltadas à proteção das vítimas, além de manter o controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados, observados os aspectos de sigilo e confidencialidade;

VIII - promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos das vítimas;

IX - promover a articulação interinstitucional com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, conjuntamente com o Núcleo de Cooperação Judiciária, buscando apoio e parcerias para o devido atendimento das vítimas;

X - capacitar magistrados(as), servidores(as) e demais profissionais sobre atendimento humanizado às vítimas, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 253, de 2018; e

XI - propor outras ações que se mostrarem indispensáveis à implantação da política de atenção às vítimas, bem como exercer outras atribuições compatíveis com a sua esfera de competência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal.

Art. 4º Os atendimentos presenciais e via aplicativo de mensagens ocorrerão durante o horário de expediente forense, e ininterruptamente, de forma remota, via formulário eletrônico e e-mail.

Art. 5º Os serviços a serem prestados pelo CEAVCAI não excluem aqueles já disponíveis em outros canais de atendimento ao cidadão disponibilizados por esta Corte.

Parágrafo único. O CEAVCAI poderá solicitar apoio de servidores das unidades administrativas e judiciais do Tribunal, para o devido atendimento às vítimas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 10, de 19 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/07/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2439863 e o código CRC 2D363DF9.

### PORTARIA TJRR/PR, Nº 1095 DE 24 DE JULHO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0015569-13.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Autorizar a designação da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Subsecretária de Saúde Ocupacional, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 21/7 a 16/8/2025, em virtude de afastamento da servidora titular Daniela Cristina da Silva Melo para usufruto de licença médica.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 24/07/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2439318 e o código CRC 49A20E01.

### PORTARIAS TJRR/PR DE 24 DE JULHO DE 2025.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0005471-66.2025.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 1096** - Autorizar o afastamento do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Secretário, para participar do XVI Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), no período de 28/7 a 3/8/2025, com ônus para este Tribunal.

**N. 1097** - Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Secretária Adjunta, para responder pelo cargo em comissão de Secretária de Gestão de Magistrados, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 28/7 a 3/8/2025, em razão de afastamento do servidor Odivan da Silva Pereira.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/07/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2439211 e o código CRC 48960602.

**PORTARIA TJRR/PR, Nº 1098 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0014208-58.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Nomear **ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 24/07/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2440018 e o código CRC 09958C8D.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 24/7/2025

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 279, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012741-15.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para responder pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, no dia **24/7/2025**, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



## ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 24/07/2025

### EDITAL N.º 51/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**REURB na Prática: Capacitação para Municípios e Serventias Extrajudiciais**", a ser ministrado pela instrutora Hellen Macieira da Silva.

#### 1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os agentes municipais e cartorários para executar com eficiência os processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), com foco em procedimentos práticos e viáveis para a realidade local.
- 1.3. A carga horária será de **8h/a (oito horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

#### 2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: Servidores municipais (Secretarias de Urbanismo, Habitação, Meio Ambiente e Assistência Social), Registradores e equipes técnicas, técnicos jurídicos e urbanísticos.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **28/7 e 25/8/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
<p><b>26/8/2025</b> 8h às 12h 14h às 18h</p>	<p><b>Módulo 1: Introdução à REURB (1h)</b> * Conceito de núcleo urbano informal; * Fundamentos da Lei 13.465/2017; * Diferenças entre Reurb-S e Reurb-E; * Parceria entre Município e Cartório: como alinhar funções.</p> <p><b>Módulo 2: Atuação do Município (2h)</b> * Identificação e delimitação dos núcleos; * Procedimentos essenciais: requerimento, levantamento, planta e memorial; * Análise da posse: quem pode ser titulado; * Apoios possíveis: universidades, editais, convênios.</p> <p><b>Módulo 3: Matrícula Mãe e Projeto de Regularização (2h)</b> * Quando é necessário abrir matrícula mãe; * Documentos obrigatórios: urbanísticos e jurídicos; * Projeto técnico simplificado: como fazer com equipe reduzida; * Responsabilidade técnica (ART/RTT).</p> <p><b>Módulo 4: Procedimentos Cartorários (2h)</b> * Como o cartório recebe e analisa a documentação; * Títulos válidos: CRF, legitimação de posse, escritura etc.; * Erros comuns e como evitá-los; * Integração entre município e serventia para agilizar registros.</p> <p><b>Módulo 5: Estudo de Caso e Oficina Prática (1h)</b> * Apresentação de um processo completo de REURB; * Passo a passo: da identificação ao registro; * Discussão de dúvidas reais dos municípios; * Diagnóstico das principais dificuldades locais.</p>	<p>8h/a</p>

**CURRÍCULO DA INSTRUTORA:****HELLEN MACIEIRA DA SILVA**

Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna/MG e especialista em Direito Notarial e Registral pelo Instituto Brasileiro de Estudos, Brasil (2013). Oficial substituta do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, SP/Brasil. Possui mais de 13 anos de experiência prática em Cartórios de Registro de Imóveis.

**EDITAL N.º 52/2025**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Combate à desinformação - Um desafio ambiental**", a ser ministrada pela palestrante Sheneville Cunha de Araújo.

**1. DA PALESTRA**

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A palestra tem por objetivo reconhecer os impactos da desinformação no contexto ambiental, promovendo o uso de informações confiáveis, o engajamento institucional em práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos alinhados à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ nº 400/2021 e as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021–2026.

1.3. A carga horária será de **2h/a (duas horas-aula)**.

1.4. A palestra será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **40 (quarenta) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e terceirizados do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 1º e 7/8/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na palestra. O con-

junto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da palestrante e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da palestra e integração do(a)s participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total da palestra.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação da palestra no prazo de 5 (cinco) dias do término do evento.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO

<b>Data/Hora</b>	<b>Tema</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>8/8/2025</b> 10h às 12h	Combate à desinformação - Um desafio ambiental	2h/a

**CURRÍCULO DA PALESTRANTE:**

**SHENEVILLE CUNHA DE ARAÚJO** - Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Roraima - UFRR; pós-graduada em Assessoria de Comunicação e Novas Tecnologias pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão -IBPEX e graduada em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal de Roraima - UFRR. Experiência profissional na área de Comunicação, com ênfase em Jornalismo e Assessoria de Comunicação, atuando principalmente nas seguintes atividades: Produção, Redação e Edição de Jornalismo Impresso, Online e Telejornalismo e Gestão de Redes Sociais. Além de experiência em docência nas disciplinas de Jornalismo Especializado, Produção de Texto, Assessoria de Imprensa e Jornalismo Ambiental. Trabalhos desenvolvidos na temática de Educomunicação. Faz parte do grupo de pesquisa Mídia, Conhecimento e Meio Ambiente: Olhares da Amazônia, da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 23/7/2025

**RECOMENDAÇÃO TJRR/CGJ N. 1 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

Cria Grupo de Trabalho e recomenda a adoção de fluxograma para o integral cumprimento do Provimento TJRR/CGJ 4, de 14 de maio de 2025.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no [Provimento TJRR/CGJ n.º 4, de 14 de maio de 2025](#), que estabelece o procedimento administrativo e judicial simplificado de emancipação voluntária e excepcional para adolescentes migrantes venezuelanos, com idades entre 16 e 18 anos, em situação de crise humanitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e simplificar os procedimentos administrativos e judiciais relacionados à emancipação, garantindo maior celeridade, segurança jurídica e respeito aos princípios da proteção integral e do melhor interesse do adolescente;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar o acesso à justiça e aos direitos fundamentais dos adolescentes migrantes venezuelanos, especialmente daqueles desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, em conformidade com os princípios constitucionais e normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ampla articulação entre os órgãos da rede de proteção social e migratória para a efetiva implementação do [Provimento TJRR/CGJ n.º 4/2025](#);

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica recomendada a adoção do fluxograma denominado "Emancipar imigrantes separados ou desacompanhados", constante do evento [2425368](#) e disponível no [Portal Simplificar](#), como instrumento para a implementação do [Provimento TJRR/CGJ n.º 4/2025](#).

Art. 2.º Recomenda-se aos órgãos da rede de proteção social e migratória que divulguem amplamente o [Provimento TJRR/CGJ n.º 4/2025](#) e esta Recomendação junto às comunidades migrantes, entidades de acolhimento, cartórios, magistrados, defensores públicos, promotores de justiça e conselhos tutelares, garantindo que as informações cheguem aos adolescentes migrantes e seus representantes.

Art. 3.º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Articulação da Proteção Migratória com o objetivo de viabilizar uma ampla cooperação entre os órgãos da rede de proteção social e migratória para a implementação efetiva do [Provimento TJRR/CGJ n.º 4/2025](#).

§ 1.º Fica designado o servidor Armando Carlos de Amorim Nahmias para atuar como secretário do Grupo de Trabalho.

§ 2.º Ficam convidados os órgãos da rede de proteção social e migratória a participar do Grupo de Trabalho, visando a garantir uma articulação ampla e eficaz entre as instituições de forma a viabilizar a implementação do [Provimento TJRR/CGJ n.º 4/2025](#).

Art. 4.º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2025.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Processo Administrativo Disciplinar PJEOR n ° 0000xxx-8x.2025.2.00.0823**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **ATA DE DELIBERAÇÃO**

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (24/07/2025) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início à instrução do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração **TJRR/CGJ n° 96 de 19 de dezembro de 2024 (DJE n° 7768, de 20/12/2024)**, considerando as informações obtidas neste procedimento, bem como petição formulada pelo servidor processado e do retorno das provas constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, **resolve a CPS: 1 – Deferir** a oitiva da servidora (...), bem como a oitiva do Senhor (...). **2 - Designar o dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira) às 9h30min, para oitiva das(...); e às 10h30min, oitiva do senhor (...).** **3 - Designar o dia 31 de julho de 2025 (quinta-feira) às 9h30min para oitiva do servidor (...); e, às 10h30min, para oitiva do servidor (...).** **4 – Deferir** o pleito para que seja oficiado à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), solicitando informações sobre o período em que o senhor (...) atuou como assessor jurídico no Tribunal de Justiça de Roraima, bem como os locais de atuação durante o referido período. **5 – Deferir** o pleito para que seja requisitada ao setor competente a produtividade do senhor (...) nos últimos cinco anos em que exerceu a função de (...) neste Tribunal de Justiça de Roraima. **6 – Indeferir** o pleito de perícia na (...), tendo em vista a ausência de demonstração de dúvida técnica substancial que demande a atuação de "expert" no presente caso. A intimação das testemunhas, bem como a notificação e intimação do servidor processado, para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via PJE, por meio de contato telefônico, e-mail funcional ou outro meio eficaz. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2025.

**Durval Farney Messa Bezerra**

Presidente da CPS

**Vinícius Arruda de Sousa**

Membro da CPS

**Inaê Meneses Barreto**

Membro suplente da CPS

**SECRETARIA-GERAL****DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012770-94.2025.8.23.8000**

**Assunto:** O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física) para atuarem como entrevistadores nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

1. Trata-se de procedimento administrativo que abriga o Edital de Credenciamento n.º 02/2025, cujo objeto consiste no Credenciamento de profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito para atuarem como profissionais especializados nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao Ep. 2437890, 2437943, 2438009, 2438012 e 2438015.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 02/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2438216).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2438257) para credenciar, no prazo previsto no Edital, Sra. GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN (EP.2437890), Graduada em Serviço Social, para atuar como perita na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Mucajaí e Bonfim; MARIA DAS NEVES RODRIGUES (EP.2437943), Graduada em Serviço Social, para atuar como perita na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação nas comarcas de Boa vista, Alto Alegre e Bonfim; NATÁLIA MELO LIRA DA COSTA (EP.2438009), Graduada em Psicologia, para atuar como perita na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação nas comarcas de Boa Vista e Mucajaí; REGIANE LUSO DOS SANTOS MENDES (EP.2438012), Graduada em Serviço Social, para atuar como perita na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação na comarca de Pacaraima; e SARAH ROCHA RODRIGUES (EP. 2438015), Graduada em Direito, para atuar como perita na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação nas comarcas de Boa Vista, Mucajaí e Alto Alegre.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplifica.
7. À STI para acompanhamento.

**HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA**  
**Secretário-Geral**

## PORTARIA DO DIA 24 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**N 65.** Considerando o teor do Procedimento SEI n.0013449-94.2025.8.23.8000, autorizar o afastamento, com ônus apenas de passagens aéreas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Valeska Cristiane de Carvalho Silva	Servidora
<b>Destino</b>	Porto Alegre-RS
<b>Motivo:</b>	Curso de Instrutores de Círculos de Construção de Paz – Para Situações Menos Complexas/Conflitivas, promovido pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul - AJURIS
<b>Data:</b>	17 a 23/08/2025

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 807** - Cessar os efeitos, a contar de 18/7/2025, da designação da servidora **STEPHANIE GUIMARÃES LEITE**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Gestora da Ouvidoria da Ouvidoria-Geral, em virtude de férias da servidora Tainah Westin de Camargo Mota, objeto da Portaria SGP n.º 787/2025, publicada no DJE n.º 7901, de 18/7/2025.

**N.º 808** - Designar o servidor **ALCIMIR MAIA DE SOUZA**, Requisitado da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão de Receitas, no período de 25/8 a 3/9/2025, em virtude de férias do servidor Helder de Sousa Ribeiro.

**N.º 809** - Designar o servidor **CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Assessor Técnico I no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 21 a 30/7/2025, em virtude de férias da servidora Sandra Dorse Marinho.

**N.º 810** - Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no período de 15 a 27/7/2025, em virtude de férias da servidora Aurilene Moura Mesquita.

**N.º 811** - Convalidar a designação da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Fiscal/Secretaria, no período de 10 a 19/7/2025, em virtude de férias do servidor Everton Sandro Rozzo Piva.

**N.º 812** - Designar o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor Jurídico, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 23 a 24/7/2025, em virtude de férias da servidora Terciane de Souza Silva.

**N.º 813** - Designar a servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Saúde Suplementar, no período de 4 a 13/8/2025, em virtude de férias da servidora Cássia Regina Zambonin.

**N.º 814** - Designar o servidor **HENRIQUE ACQUATI NEGREIROS**, Subsecretário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, no dia 25/7/2025, em virtude de folga da servidora Amanda Cavalcante Sanguanini.

**N.º 815** - Convalidar a designação do servidor **LUCAS SOUZA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Função Técnica Especializada da Coordenadoria Acadêmica, no período de 11 a 20/7/2025, em virtude de afastamento da servidora Rosineide Dantas Fernandes Menezes.

**N.º 816** - Designar a servidora **MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 21 a 28/7/2025, em virtude de afastamento do servidor Alex Sandro da Costa.

**N.º 817** - Convalidar a designação da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Orçamento, no período de 7 a 16/7/2025, em virtude de férias da servidora Maria Josiane Lima Prado.

**N.º 818** - Designar a servidora **MICHELLE DOS SANTOS SOUZA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jésus Nascimento, no período de 15 a 24/7/2025, em virtude de férias da servidora Kátia Lima Pinheiro.

**N.º 819** - Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS**, Chefe de Setor, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, no período de 21/7 a 7/8/2025, em virtude de recesso da servidora Amanda Fernandes da Cruz.

N.º 820 - Designar o servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Movimentação Processual e Execução, no período de 21/7 a 7/8/2025, em virtude da designação do servidor Pedro Henrique de Araujo Cardias para responder pela função de Diretor de Secretaria.

N.º 821 - Designar a servidora **RAQUEL BARBOSA DE SOUSA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Comarca de São Luiz do Anauá/ Gabinete, no período de 21 a 25/7/2025, em virtude de afastamento da servidora Letícia Machado de Lima.

N.º 822 - Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, no período de 1º a 10/7/2025, em virtude de férias da servidora Jane Cristina Tomadon Correia da Silva.

N.º 823 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 25/7 a 1º/8/2025, em virtude de férias da servidora Terciane de Souza Silva.

N.º 824 - Designar o servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subcoordenador do NUPEMEC, no período de 21 a 27/7/2025, em virtude de afastamento da servidora Ocimara da Cunha Vasconcelos.

N.º 825 - Designar a servidora **TATIANA DA LUZ GARCIA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Material, no período de 21 a 30/7/2025, em virtude de férias do servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo.

N.º 826 - Designar a servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor de Cerimonial da Assessoria de Cerimonial, no período de 18 a 27/8/2025, em virtude de férias da servidora Siloany Lima Neves Amaro.

N.º 827 - Designar o servidor **VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Judiciais, nos dias 22, 25 e 26/8/2025, em virtude de folgas da servidora Amanda Cavalcante Sanguanini.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

### CONVOCAÇÃO Nº 033/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **25/07 a 31/07/2025** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA**

**NÍVEL SUPERIOR**

**ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA  
MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
17º	NAYARA PAULA DA SILVA SOUZA

**DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA  
MATUTINO**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>
120º	DANIELY SOUSA CHAVES
121º	LETICIA VITÓRIA DA SILVA RAMOS
122º	FERNANDA MICAELLY SOARES MOURA
123º	BRUNA JANAÍNA DE SOUSA SANTANA

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**

Expediente de 24/7/2025

**PORTARIAS TJRR/SQV, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

**A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N. 340** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de **21/7 a 16/8/2025**.

**N. 341** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELLY VILELA DE JESUS**, Assistente Técnica, no período de **22 a 25/7/2025**.

**N. 342** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LETICIA MACHADO DE LIMA**, Assessora Técnica II, no período de **21 a 25/7/2025**.

**N. 343** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MORAES**, Requisitada-União/SEGAD/Outros Órgãos, no período de **21 a 27/7/2025**.

**N. 344** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Analista Judiciária - Biblioteconomia, no período de **23 a 25/7/2025**.

**N. 345** Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Direito, no período de **21 a 30/7/2025**.

**N. 346** Convalidar a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no dia **21/7/2025**.

**Janaine Voltolini de Oliveira**  
Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 24/07/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**ERRATA**

Na Portaria N. 1430, de 24 de julho de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7905, de 24 de julho de 2025, nas linhas relacionadas ao nome do servidor:

**Onde se lê:**

“GENISON MOREIRA CRUZ”

**Leia-se:**

“MELQUIS COSTA PORTO”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2025**

N. 1433 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015364-81.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Huli Carolina Carvalho Rebouças	Assessor Jurídico	5,5 ( cinco e meio)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Participação nos seguintes cursos: Inteligência Artificial, ISO -Gestão de Riscos	
Data:	13 a 18/07/2025	

N. 1434 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014832-10.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Administrativa	3,00( tres )
Destino:	Boa vista/RR	
Motivo:	Buscar materias em boa vista e cumprir mandados judiciais.	
Data:	24/06, 01, 10 a 11, 16/07/2025	

N. 1435 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015728-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jaimeson Ferreira da Silva	Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	23/07/2025	

N. 1436 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015732-90.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
DARLIS ANGELO MEDEIROS DA SILVA	Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	23/07/2025	

N. 1437 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015737-15.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Cesar Bezerra Lima	Oficial Justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	25/07/2025	

N. 1438 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015764-95.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio André de Sousa Sobral	Oficial justiça.	0,50 (meia diaria)
Destino:	Zona rural de Boa Vista.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	24/07/2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 24/07/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0854094-76.2024.8.23.0010** em que é requerente **DHEMES VIEIRA DE SOUZA** e requerida **LACY DE FRANÇA VIEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LACY DE FRANÇA VIEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DHEMES VIEIRA DE SOUZA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838835-41.2024.8.23.0010** em que é requerente **ELINÉZIA UCHÔA E SILVA** e requerido **KELVY UCHÔA DE OLIVEIRA E SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **KELVY UCHÔA DE OLIVEIRA E SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELINÉZIA UCHÔA E SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800272-41.2025.8.23.0010** em que é requerente **IVANETE SILVA PEDROSA** e requerido **LIEDSON PEDROSA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LIEDSON PEDROSA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IVANETE SILVA PEDROSA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0805647-23.2025.8.23.0010** em que é requerente **LUZIENE MARAJÓ PINHO** e requerida **MARIA EDNA MARAJÓ**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **LUZIENE MARAJÓ PINHO**, na função de Curadora de **MILENE MARAJÓ**, em substituição à Sra. **MARIA EDNA MARAJÓ**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0844137-51.2024.8.23.0010** em que é requerente **SORAIA ATA MUHD MUSTAFÁ** e requerida **SÔNIA MARIA COSTA MUSTAFÁ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SÔNIA MARIA COSTA MUSTAFÁ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SORAIA ATA MUHD MUSTAFÁ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801522-12.2025.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ALVES DA CRUZ** e requerido **JOSAFÁ ALVES DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSAFÁ ALVES DO NASCIMENTO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ALVES DA CRUZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0854107-75.2024.8.23.0010** em que é requerente **PAULO DOMINGOS GRANJA SALDANHA** e requerida **MARIA DE JESUS GRANJA SALDANHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE JESUS GRANJA SALDANHA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **PAULO DOMINGOS GRANJA SALDANHA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838818-05.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA CÂNDIDA RIBEIRO MAFRA** e requerida **DANIELE RIBEIRO MAFRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **DANIELE RIBEIRO MAFRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA CÂNDIDA RIBEIRO MAFRA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0849175-44.2024.8.23.0010** em que é requerente **ROSÂNGELA DE SOUZA** e requerido **RAYLÃ DE SOUZA VIANA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RAYLÃ DE SOUZA VIANA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSÂNGELA DE SOUZA A** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/07/2025

**PORTARIA Nº 04/2025**

**NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA**, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a nomeação de ALAN BRUNO DE PAULA ELOY, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.XXX.XX2-72, do cargo de Tabelião e Registrador Substituto deste Cartório, tornando sem efeito a Portaria nº 15/2024, publicada no DJE/RR de 18 de setembro de 2024.

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO MAYCON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e ROSEANE GOMES DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, auxiliar de saúde, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, NASCIDO aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Santa Maria, 704, Centenário, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO VITORINO GOMES**.

Que ela é: brasileira, solteira, motorista, com 34 anos de idade, natural de Imperatriz-MA, nascida aos vinte e um dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Raimundo Penafort, 1398, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ RIBAMAR GOMES SILVA e MARIA MARCOS SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ GUILHERME PONTES VIANA DE SOUSA e YARLLA VÍTORIA MATTOS DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, almoxarife, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, domiciliado na Rua Dico Vieira, nº 1218, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de **LUIZ ALVES DE SOUSA NETO e BARBARA NELLY PONTES VIANA DE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, auxiliar de escritório, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dois, residente e domiciliada na Rua Dico Vieira, nº 1218, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA e ROSIMEIRE DE MATOS MONTEIRO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **LUCIEL PEREIRA AGUIAR e EVA SALES COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, pedreiro, com 34 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascido aos doze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Rua Graviolera, 345, Boa Vista-RR, filho de **LUIZA PEREIRA AGUIAR**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Graviolera, 345, Boa Vista-RR, filha de **ERENILDO DE SOUZA COSTA e TELMA DE SALES ALVES**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **BRUNO ROBERTO NUNES DE ASSIS e RAYZA DA COSTA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Almerindo dos Santos, Boa Vista-RR, filho de **JOSE ROBERTO DE ASSIS e ROSEMARY NUNES DE ASSIS**.

Que ela é: brasileira, solteira, farmacêutica, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e três dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Poraque, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO BARROSO SILVA e LUCY DA COSTA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL Nº 162/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 266831, apresentado pelo proprietário Sr. MÁRIO TERRA LEITE, CPF Nº 01x.xxx.xxx-40, referente ao Lote de terras urbano nº 54, da Quadra nº 52, Bairro Mecejana, zona 04, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº 39758.

**INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

**CONFINANTE: WILDSON SILVA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.XXX.802-49; SUENIA KDIDIJA DE ARAUJO FEITOSA, CPF Nº XXX.XXX.942-00, PROPRIETÁRIOS DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 175, DA QUADRA Nº 52, ZONA 04, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 85217.**

**CONFINANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-55, PROPRIETÁRIO DOS LOTES DE TERRAS URBANO Nº 187 E 163, DA QUADRA Nº 52, ZONA 04, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 2101.**

**CONFINANTE: A. OLIVEIRA TÁVORA E CIA LTDA-ME, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-81, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 211, DA QUADRA Nº 52, ZONA 04, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 25221.**

**CONFINANTE: GUILHERME FERREIRA CORNELY, CPF Nº XXX.XXX.780-34, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 77, DA QUADRA Nº 52, ZONA 04, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA Nº 25316.**

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2025

**DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL**

Escrevente Autorizada

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 24/07/2025

**1) MICHELÂNGELO DA SILVA SENA e MARIANGELIS MARGARITA MILANO REYES**

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 17/12/1984, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Nesta cidade, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIONOR SILVA DE SENA e INÊS CORDEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 16/05/1992, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Nesta cidade, Boa Vista-RR, filha de ANGEL CUSTODIO MILANO e LIDUVINA DEL VALLE REYES RINCONES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.